



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO N.º 257/2020

“CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA - BAHIA E A EMPRESA, COELHO DA COMERCIAL GLP E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, VISANDO AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA – FUMSAUDE, CNPJ nº, 11.496506/0001-50 pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Lomanto Junior, nº 01, Sede, CEP: 45.330-000 CRAVOLÂNDIA-BA, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde **EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES SOUZA** portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro – CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 363.889.475-49, portador do RG: 01163372-73, residente na Praça Lomanto Junior, s/n CEP: 45.330-000 – CRAVOLÂNDIA-BA, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **COELHO DA COMERCIAL GLP E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, situada na Rua Mario Cravo, nº. 4 Centro, Cravolândia-Bahia, CEP: 45.330-000, registrada sob **CNPJ 28.206.737/0001-84**, representada, neste ato, por **WELSON COELHO DA SILVA**, CPF: 017.969.425-10, RG: 1144227534 SSP/BA., doravante designada **CONTRATADA**, estão de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratante, utilizando suas prerrogativas legais do art. 54, §§ 1º e 2º, Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e Art 1º e Caput do Art 4º da Lei Federal Nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020, contrata a pessoa Jurídica, acima qualificada para prestar serviços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA-BAHIA**, o seguinte: **AQUISIÇÃO DE CAIXA D'AGUA DE 500 LITROS, DESTINADOS A CONFECÇÃO DE LAVATÓRIOS COMUNITÁRIOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, QUE ESTAO SITUADOS EM PRAÇA PUBLICAS PARA O COMBATE AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA - BA.**

Conforme o Processo Administrativo nº 134/2020 e Dispensa de Licitação 168/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente contrato terá vigência até 29/05/2020, podendo ser renovado, caso convenha às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

A prestação de serviços **Ora Contratada**, motivo do presente **CONTRATO**, está fixado o valor total de R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais). Devendo o pagamento ser efetuado mediante a devida Nota Fiscal com suas respectivas certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas, atestadas e visadas setor de compras desta prefeitura, comprovando a realização do fornecimento.

Através de crédito em conta corrente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da apresentação dos documentos aqui explicitados.

CLAUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão pela Dotação:

UNIDADE: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2. 058 – AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Elemento: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 14 – TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O Contratado obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Prefeitura Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CLÁUSULA SETIMA- DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 13.979/2020, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. Parágrafo único – A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base a dispensa de Licitação acima mencionado, conforme a Lei nº 8.666/93, objeto do processo administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O Presente Contrato é regido pelo Decreto Lei n.º 8.666/93 e 13.979 de 06 de Fevereiro 2020, suas alterações posteriores e supletivamente pela legislação brasileira.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE, neste ato, designa a Secretaria Municipal de Saúde para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando a mesma responsável pelo controle e acompanhamento em sua respectiva área de atuação e à qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ateste, ciência, ou outras observações que forem julgadas a comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – DA REFORMA E RESCISÃO CONTRATUAL:

As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas e como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer das partes direito à indenização em razão da rescisão, tudo de acordo com o que dispõe o art. 77 e 78 e seus incisos, parágrafos únicos da Lei 8.666/93. Parágrafo Único – Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem o caso fortuito ou de força maior, previstas no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, deste que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **SANTA INÊS – BA**, como único e competente para resolver qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato ao 22 dias do mês de maio de 2020, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, uma se destinam à Contratante e outra à Contratada.

Cravolândia - Bahia, 22 de maio de 2020.

**COELHO DA COMERCIAL GLP E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**
CNPJ 28.206.737/0001-84
CELSO COELHO DA SILVA
CPF: 017.969.425-10, RG: 1144227534 SSP/BA
CONTRATADA

EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES SOUZA
CPF: 443.447.085-04
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cravolândia
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF: 057.930.635-04

CPF: 08639575-90

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia-BA, 22 de maio de 2020.

Talita Duarte Micheli
Jurídico Município OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

901/05
Cravolândia - Bahia,
/2020.